



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

Av. Almirante Barroso, 466, Praia de Iracema, Fortaleza – CE – CEP: 60.060-440

Tel: (85) 3878-8200 – e-mail: [peteca2008@gmail.com](mailto:peteca2008@gmail.com)

PGEA 194/2020

**ACORDO DE COOPERAÇÃO PETECA Nº 004 /2020**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO E O MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTRA A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – PETECA (PROJETO RESGATE A INFÂNCIA – EIXO EDUCAÇÃO)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO (MPT – PRT 7ª REGIÃO)**, CNPJ nº 26.989.715/0038-02, com sede na Av. Almirante Barroso, 466, Praia de Iracema, CEP 60.060-440, Fortaleza-CE, neste ato representado por sua Procuradora-Chefe, Dr. **MARIANA FÉRRER CARVALHO ROLIM**, R.G. nº 97002483109, SSP/CE, CPF nº 626.225.603-20, doravante denominado simplesmente **MPT**, e o **MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE**, inscrito no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Bairro Centro, em Sobral/CE, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **IVO FERREIRA GOMES**, inscrito no R.G sob o nº 2017009918-5, CPF nº 362.581.993-72, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, com base nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto a definição de diretrizes para a mútua cooperação institucional e técnica entre o MPT e o MUNICÍPIO, com vistas à execução do Programa de Educação contra a Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente (Peteca - Projeto Resgate a Infância), doravante denominado simplesmente **Peteca**.

O Peteca é um programa de educação que visa conscientizar a sociedade para a erradicação do trabalho infantil e demais formas de violação dos direitos da criança e do adolescente. Consiste num conjunto de ações voltadas para a promoção de debates nas escolas de ensino fundamental dos temas relativos aos direitos da criança e do adolescente, especialmente o trabalho infantil e a profissionalização do adolescente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS**

São objetivos do Peteca:

**1. Gerais:**

- a) Intensificar o processo de conscientização da sociedade com vistas à erradicação do trabalho infantil e à proteção ao trabalhador adolescente;
- b) Romper as barreiras culturais que dificultam a efetivação dos direitos da criança e do adolescente;
- c) Fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos, com vistas à ampliação, quantitativa e qualitativa, das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente.

**2. Específicos:**

- a) Estabelecer parcerias entre o Ministério Público do Trabalho e as Secretarias de Educação com vistas à inclusão dos temas relativos aos direitos e deveres da criança e do adolescente na proposta pedagógica e no currículo das escolas de ensino fundamental;
- b) Capacitar e sensibilizar professores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais do ensino fundamental para que atuem como multiplicadores no processo de conscientização dos alunos, da comunidade escolar e da sociedade em geral, com vistas à erradicação do trabalho infantil e à proteção ao trabalhador adolescente;
- c) Distribuir material de apoio pedagógico sobre a erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente para as escolas do ensino fundamental;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

Av. Almirante Barroso, 466, Praia de Iracema, Fortaleza – CE – CEP: 60.060-440

Tel: (85) 3878-8200 – e-mail: [peteca2008@gmail.com](mailto:peteca2008@gmail.com)

- d) Realizar debates, em sala de aula, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, enfatizando a erradicação do trabalho infantil e a proteção ao trabalhador adolescente;
- e) Realizar palestras nas escolas com vistas à conscientização dos pais para que não explorem nem tolerem a exploração de crianças e adolescentes;
- f) Incentivar os alunos a realizarem tarefas escolares sobre os direitos da criança e do adolescente, enfocando atitudes de efetivação e prevenção da violação desses direitos;
- g) Promover eventos para divulgação dos trabalhos produzidos pelos alunos;
- h) Realizar pesquisa para identificar os casos de trabalho infantil existentes no território da escola;
- i) Contribuir com as ações intersetoriais de mobilização, identificação e busca ativa de crianças e adolescentes em situação de trabalho;
- j) Envolver a comunidade escolar e a sociedade em geral em campanhas, programas, projetos e ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA METODOLOGIA**

Na execução do Peteca, será aplicada a metodologia da multiplicação do saber. Inicialmente serão capacitados Técnicos das Secretarias Municipais para atuar como Coordenadores Municipais do Programa; depois serão capacitados os Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Professores, que atuarão como multiplicadores, repassando as orientações Pedagógicas aos demais educadores das respectivas escolas, e estes, por sua vez, farão a abordagem dos temas propostos para os Alunos, incentivando-os a realizarem trabalhos literários e culturais sobre os temas abordados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**As atribuições e responsabilidades dos signatários do presente Acordo são:**

#### **I - Do MPT**

- 1. Realizar a Oficina de Formação dos Coordenadores Municipais do Programa;
- 2. Fornecer o material de apoio pedagógico sobre o tema Trabalho Infantil;
- 3. Articular parcerias junto aos demais atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, para participarem do Programa nos respectivos Municípios.
- 4. Acompanhar e avaliar a execução do Programa.

As atribuições do MPT serão exercidas pela Coordenadoria Regional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente (Coordinfância – PRT 7ª Região).

#### **II– do Município**

- 1. Designar Técnico(a) de Educação da área pedagógica, para atuar como Coordenador(a) Municipal do Programa, proporcionando-lhe todos os meios necessários para a execução do projeto, presente Acordo e no Plano de Ação;
- 2. Informar as escolas que participarão do Programa, proporcionando-lhes todos os meios necessários à realização das atividades previstas no presente Acordo e no Plano de Ação;
- 3. Encaminhar ao MPT relatório, fotos e/ou imagens de todas as atividades do Programa, realizadas no âmbito do município.

As atribuições do Município serão exercidas pela Secretaria Municipal de Educação (SME)

### **CLÁUSULA QUINTA – PLANO DE AÇÃO**

O Peteca será realizado com base em Plano de Ação, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, contemplando, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Oficina Municipal – realizada pela SME, para formação dos Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Professores e/ou planejamento de atividades do Projeto.
- b) Planos Escolares – elaborados pelas escolas participantes, contendo as atividades do projeto que serão realizadas no ano letivo.
- c) Planos de Aula – elaborados pelos professores, para abordagem do tema trabalho infantil em sala de aula,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

Av. Almirante Barroso, 466, Praia de Iracema, Fortaleza – CE – CEP: 60.060-440

Tel: (85) 3878-8200 – e-mail: [peteca2008@gmail.com](mailto:peteca2008@gmail.com)

- d) Produção de Tarefas – trabalhos literários e culturais sobre os temas objeto do projeto, realizados pelos alunos
- e) Avaliação das Tarefas – realização de eventos nas escolas e na SME, para apresentação e divulgação dos trabalhos produzidos pelos alunos, os quais poderão ser selecionados e inscritos no Prêmio Peteca, observado o regulamento do referido Prêmio.
- f) Pesquisa – para identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho no território da escola.
- g) Ações intersetoriais – campanhas, reuniões, seminários e demais atividades realizadas em parceria com as demais Secretarias, órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.
- h) Cronograma – calendário das atividades que serão realizadas ao longo do ano letivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS**

O presente Acordo não implicará transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe será responsável pela aplicação dos seus próprios recursos, alocando-os para o cumprimento dos objetivos deste instrumento, conforme a necessidade e disponibilidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser modificado, no todo ou em parte, a qualquer momento, mediante acordo firmado pelas partes.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo vigorará por 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, através de Acordo Aditivo, se houver interesse dos partícipes.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

A denúncia do presente Acordo, por qualquer dos partícipes, antes do término do prazo de vigência, deverá ser precedida de comunicação escrita, ao outro partícipe, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos e não previstos neste acordo serão solucionados entre as partes, mediante acordo prévio entre os signatários ou por meio de contrato/convênio específico para determinada situação.

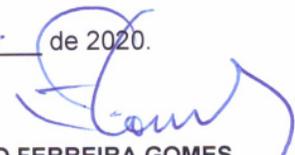
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleita a Comarca desta Capital para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

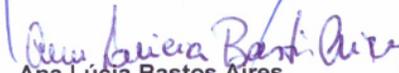
Fortaleza, CE, 03 de fevereiro de 2020.

  
**MARIANA FERRER CARVALHO ROLIM**  
Procuradora-Chefe da PRT 7ª Região

  
**IVO FERREIRA GOMES**  
Prefeito do Município de Sobral/CE

Testemunhas

  
**Antonio de Oliveira Lima**  
RG: 92002098123-SSP-CE CPF: 431.190.003-10

  
**Ana Lúcia Bastos Aires**  
RG: 96002230741-SSP-CE CPF: 229.468.023-53